

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira de Xisto "Jardim nº 4", Vila Nova de Foz Côa		
Tipologia de Projeto:	Anexo I, nº 18	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Vila Nova de Foz Côa, concelho de Vila Nova de Foz Côa		
Proponente:	"Infercôa Unipessoal, Lda"		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Norte		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 2 de julho de 2012	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	--

Condicionantes da DIA:	<p>a. Caso venha a ser aprovado um projeto integrado para o núcleo de pedreiras do Poio, a exploração e recuperação da pedreira "Jardim n.º 4" deve ser articulada com as restantes explorações existentes nesta área.</p> <p>b. Cumprimento das responsabilidades decorrentes das condições técnicas que vierem a ser impostas no âmbito do acompanhamento do projeto (exploração e recuperação) pela administração.</p> <p>a. Proceder à reconstrução da drenagem superficial tendo como referência o mais próximo possível da situação original e a necessidade da integração com as cotas e formas fisiográficas da envolvente onde se insere.</p> <p>b. Adaptação do desenvolvimento do PARP em articulação com os PARPs das pedreiras vizinhas para uma recuperação simultânea da área total intervencionada, a apresentar no prazo de um ano após a emissão da licença.</p> <p>c. Não intervenção na exploração e salvaguarda da Área de Defesa situada no extremo Nordeste da pedreira para preservação dos valores arqueológicos e paisagísticos da área.</p> <p>d. Garantir a manutenção das boas condições de mobilidade e de sinalização da estrada municipal que dá acesso à pedreira, em consonância com a Autarquia de Vila Nova de Foz Côa.</p> <p>e. Informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projeto.</p> <p>f. Após a conclusão da fase de construção do Projeto e antes da entrada em funcionamento do mesmo, o Promotor deve solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra com a CA a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na Declaração de Impacte Ambiental relativas à fase de construção.</p>
-------------------------------	--

<p>Elementos a entregar:</p>	<p>Previamente ao <u>Licenciamento</u>, o Proponente deve remeter à Autoridade de AIA, para análise e aprovação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A harmonização do Plano de Pedreira, reformulado com a seguinte informação: <ol style="list-style-type: none"> a. Os elementos constantes no Aditamento e Elementos Adicionais ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA de 2011). b. Todas as especificações técnicas para o fornecimento de materiais e para a execução técnica dos diferentes tipos de trabalhos necessários à concretização das operações e medidas previstas no PARP. c. As respetivas medições e orçamentos, adequados aos valores de mercado, à data do licenciamento. d. Medidas dirigidas para a fase de exploração referentes ao Património. 2. O Cronograma de Trabalhos, detalhado para cada uma das fases do projeto, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP, e as medidas e condições da presente DIA, contemplando, nomeadamente, todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística. 3. A informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de outubro. 4. O Plano de Gestão Ambiental, que deve ser incluído no âmbito do Plano de Lavra (artigo 10º do Decreto Lei nº 10/2010, de 4 de fevereiro). 5. Os seguintes Programas de Monitorização com todas as alterações apresentadas nesta DIA, para aprovação: <ol style="list-style-type: none"> a. Qualidade do Ar; b. Fauna, Flora e Conservação da Natureza. c. Recuperação paisagística. d. Ambiente sonoro/Ruído. 6. Reformulação do PARP contemplando de acordo com as indicações adiante mencionadas em capítulo específico. 7. O promotor deve apresentar um protocolo, previamente celebrado com a CM Vila Nova Foz Côa, para manutenção das condições de mobilidade e de sinalização da estrada municipal que dá acesso à pedreira, degradada por força do aumento do tráfego pesado decorrente da exploração da pedreira. <p><u>Um ano após o licenciamento</u>, o Proponente deve remeter à Autoridade de AIA, para análise e aprovação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 8. A harmonização do Plano de Lavra e PARP desta exploração com os PL e PARP das explorações vizinhas agregadas no Núcleo de Explorações de Poio.
-------------------------------------	---

Condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de Mitigação e de Compensação
<u>MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CARÁTER GERAL</u>
<u>Fase Prévia à Exploração</u>
<ol style="list-style-type: none"> 1. Cumprir as medidas de minimização gerais, de acordo com o documento normativo respetivo disponível no <i>site</i> da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (www.apambiente.pt), das quais se distinguem as seguintes:

- a. Fase de execução da obra - medidas 7, 8.
- b. Desmatção, limpeza e decapagem dos solos - medidas 10, 11.
2. Remover, de modo controlado, todos os despojos resultantes das ações de desmatções, corte ou decote arbóreo, assegurando a limpeza por depósito em pargas ou supressão de material combustível, cumpridas que sejam as disposições legais que regulam esta matéria. A eliminação deste material por utilização de queimadas deverá ser realizada de forma controlada e fora do período crítico de incêndios florestais.
3. Adotar medidas de segurança, de modo a que o manuseamento de determinados equipamentos e/ou as manobras de viaturas não venham a estar na origem de acidentes e/ou focos de incêndios.
4. Condicionar corretamente as áreas de depósito ou armazenamento dos equipamentos, ferramentas e matérias consumíveis, bem como sucatas e ferrosas, em zonas de armazenagem. A mesma preocupação relativamente à prevenção de impactes sobre o meio hídrico deverá ser seguida para os óleos e materiais potencialmente contaminantes, os quais deverão ser acondicionados e armazenados em locais devidamente impermeabilizados e posteriormente encaminhados para empresa licenciada para o tratamento destes resíduos.
5. Elaborar o Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, com informação sobre a sua operacionalização e o equacionamento dos acessos a locais privilegiados de estacionamento dos agentes de socorro.
6. Promover a formação dos trabalhadores sobre os procedimentos a adotar na prevenção de acidentes ou na sua ocorrência.

Fase de Exploração

7. Cumprir as medidas de minimização gerais, de acordo com o documento normativo respetivo disponível no *site* da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (www.apambiente.pt), das quais se distinguem as seguintes:
 - a. Escavações e movimentações de terras - medidas 15, 16, 18, 21.
 - b. Construção e reabilitação de acessos - medidas 23, 24, 27.
 - c. Circulação de veículos e funcionamento de maquinaria - medidas 29, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38.
 - d. Gestão de produtos, efluentes e resíduos - medidas 41, 42, 43, 45, 47, 48, 49.
8. Efetuar o encerramento e recuperação de todas as frentes que se revelem desnecessárias ao processo produtivo, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo e de acordo com o Plano de Pedreira aprovado.
9. As operações de corte da pedra devem ser efetuadas em local impermeabilizado, devendo a água resultante dessas operações ser encaminhada para reservatório com capacidade adequada, de forma a não haver rejeição no solo, devendo o circuito da água funcionar em sistema fechado, garantindo o uso eficiente da água.
10. Deve existir na área de implantação do projeto uma zona impermeabilizada, caso se pretendam fazer, no local, as operações de lubrificação de máquinas e equipamentos.
11. Deve existir, ainda na mesma zona, um local específico para contenção de óleos e outros resíduos líquidos, com vista ao posterior encaminhamento para destinatário adequado.
12. Os registos das operações de lubrificação e manutenção, quando efetuadas em local exterior à exploração, devem ser arquivados os respetivos comprovativos das operações efetuadas.
13. Devem ser cumpridas as seguintes medidas apresentadas para o Património Arquitetónico e Arqueológico:
 - a. Compatibilizar a zona de aterro (Zona 2 - Carta 13 - abril 2011) com a preservação da ocorrência nº 7 - Pombal.
 - b. Prospetar todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospetadas.
 - c. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatção, das áreas de incidência do projeto (áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes) e áreas funcionais de forma a colmatar as lacunas de

conhecimento.

- d. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras em zonas não intervencionadas e durante as fases de desmatamento e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis), devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico. O acompanhamento deverá realizar-se também, caso seja necessário proceder à abertura de caminhos, de forma continuada e efetiva pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, deverá ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.
 - e. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à Tutela as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.
 - f. Colocar sinalização e vedação permanente da ocorrência nº 7 e das ocorrências patrimoniais que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 50 m da frente de exploração e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto enquanto se efetuam os trabalhos arqueológicos.
14. As ações pontuais de desmatamento, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da pedreira.
 15. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, deve proceder-se à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela pedreira.
 16. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
 17. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetições de ações sobre as mesmas áreas.
 18. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de alta pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludés e evitar o respetivo deslizamento.
 19. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
 20. Privilegiar o uso dos caminhos já existentes para aceder às frentes de desmonte.
 21. Proceder à cobertura da parga por sementeira adequada, de forma a manter a boa qualidade do solo.
 22. Repor de solo nas frentes de exploração abandonadas, bem como em fase de recuperação.
 23. Acompanhamento constante da qualidade do solo nas pargas e nas zonas em recuperação (riscos de erosão, textura e reação às ações de manutenção e recuperação).
 24. Construir uma bacia de retenção de óleos (novos e usados) e encaminhamento destes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames.
 25. Efetuar o correto acondicionamento dos materiais potencialmente contaminantes (como sucatas ou latas de óleo), em locais devidamente impermeabilizados, e posterior encaminhamento para empresa licenciada para o tratamento destes resíduos.

Fase de Desativação/Recuperação

26. Cumprir das medidas de minimização gerais, de acordo com o documento normativo respetivo disponível no *site* da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (www.apambiente.pt), das quais se distinguem as seguintes:
 - a. Fase final da execução das obras - medidas 50, 51, 53, 54.
27. Implementar, com cumprimento rigoroso, as medidas propostas no PARP.
28. Efetuar a desativação da área afeta aos trabalhos da pedreira, com a desmontagem dos anexos que forem



provisórios e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Deve ser feita a limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.

29. Recuperar caminhos e vias utilizados como acesso aos locais da pedreira, assim como os pavimentos que tenham eventualmente sido afetados.
30. Efetuar uma modelagem da topografia alterada, de modo a que o ambiente se ajuste, o mais possível, à situação inicial.
31. Assegurar, na desativação da área afeta aos trabalhos da pedreira, a desmontagem e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio e depósitos de matérias garantindo que os locais sejam limpos, com reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos no que diz respeito à cobertura vegetal.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO ADICIONAIS

32. No que se refere aos acessos:
 - a. Implementar circuitos e dispositivos para lavagem de rodados de viaturas e máquinas, quando não pavimentados;
 - b. Implementar um sistema de manutenção de humidade nos acessos e zonas pulverulentas, garantindo que a quantidade de partículas no ar não ultrapassa os níveis legalmente aceitáveis.
33. Proceder à sinalização e vedação adequadas de toda a área da pedreira.
34. Implementar o Plano de Gestão, recolha, armazenamento e expedição (por empresa credenciada) dos óleos usados e outros resíduos industriais líquidos, assim como de todos os resíduos sólidos industriais.
35. Não ocupar terrenos exteriores à pedreira, para a armazenagem temporária de equipamentos, materiais, terras ou resíduos.

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CARÁTER ESPECÍFICO

Fase Prévia à Exploração

1. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
2. Definir um faseamento de exploração e recuperação que promova a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto período de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.
3. Encerrar e recuperar as frentes já exploradas que se revelem desnecessárias ao processo produtivo.
4. Privilegiar a aquisição de bens e serviços na região.
5. Transformar o xisto na região para aumentar o valor acrescentado que fica na região.
6. Assegurar o cumprimento das normas de segurança e sinalização de entrada e saída de viaturas na via pública, tendo em vista não só a segurança mas também contribuir para a minimização das perturbações decorrentes da atividade da pedreira nas populações envolventes e respetivas atividades.
7. Manter os acessos internos em boas condições de circulação (nos locais sujeitos a maiores movimentações de veículos).
8. Proceder à aspersão regular e controlada de água sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas vias de circulação no interior da área de exploração e nos acessos à pedreira que não são pavimentadas.
9. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de xisto, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado minimizando a passagem pelo interior de

aglomerados populacionais.

10. Colocar sinais de aviso de alerta para obrigação de tapar a carga dos veículos que saem para escoamento de xisto.
11. Assegurar que os caminhos/açessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
12. Compatibilizar a zona de aterro (Zona 2 - Carta 13 - abril 2011) com a preservação da ocorrência nº 7 - Pombal;
13. Prospeção de todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospetadas;
14. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatação, das áreas de incidência do projeto (áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes) e áreas funcionais de forma a colmatar as lacunas de conhecimento;
15. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras em zonas não intervencionadas e durante as fases de desmatação e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis), devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico. O acompanhamento deverá realizar-se também, caso seja necessário proceder à abertura de caminhos, de forma continuada e efetiva pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, deverá ser garantido o acompanhamento de todas as frentes;
16. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à Tutela as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;
17. Sinalização e vedação permanente da ocorrência nº 7 e das ocorrências patrimoniais que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 50 m da frente de exploração e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto enquanto se efetuam os trabalhos arqueológicos.
18. Toda a vegetação arbustiva e arbórea presente nas áreas não afetadas por movimentos de terras, deve ser protegida e recuperada, limitando-se o abate de árvores ao estritamente necessário.
19. A desarborização e desmatação devem ocorrer apenas nas faixas de terreno envolvente à frente de desmonte, dado estar previsto que estas ações se realizem de forma faseada ao longo de todo o período de exploração.
20. Nas ações de desarborização e/ou desmatação, a verificar-se existirem áreas ou núcleos colonizados por espécies vegetais exóticas invasoras, o seu corte deve antecipar-se às das restantes espécies, devendo ter em consideração que se devem realizar anteriormente à época de produção de flor e semente. O material vegetal ou resíduos vegetais, resultante do corte, deverá mesmo assim ser alvo de remoção, transporte e eliminação eficiente e cuidada.
21. Nas ações de decapagem e remoção das terras de áreas que venham a verificar-se invadidas por espécies exóticas invasoras, devem revestir-se de cuidados especiais quanto ao seu armazenamento e eliminação, não devendo nunca, ser reutilizadas como terra vegetal nem armazenadas em conjunto ou misturadas com as terras isentas de sementes de forma a não propagar as espécies com caráter invasor agressivo.
22. Sob pretexto algum deverão ser usadas espécies alóctones para as quais tenha sido observado comportamento invasor em território nacional
23. Os exemplares arbóreos e arbustivos autóctones devem apresentar um porte já significativo, devendo os primeiros ser tutorados.
24. Deve ser prevista sementeira de herbáceas para toda a área a recuperar com recurso unicamente a espécies locais; deverão ser indicadas as espécies e quantidades a utilizar.
25. Em todas as situações referidas de plantação de vegetação deverá ser assegurada as dotações de rega adequadas para a fase de estabelecimento da vegetação tendo não só em consideração a época do ano, como as situações esporádicas mais desfavoráveis, dado que os períodos quentes não ocorrem apenas no período estival convencional (verão).



26. Deve ser feito o acompanhamento das condições do revestimento natural das superfícies intervencionadas, de modo a verificar a recuperação da flora e vegetação.
27. Devem ser previstas e implementadas medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária - vedações, paliçadas - no que diz respeito ao acesso - pisoteio, animais, veículos - aos locais a recuperar e mais sensíveis, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural e plantada.
28. Devem ser tomadas medidas corretivas nas zonas que eventualmente apresentem sinais de erosão, principalmente em taludes, decorrentes da drenagem superficial, eventualmente com recurso a plantações e outras soluções de engenharia natural, materiais suscetíveis de minimizar o impacte visual.
29. Assegurar que toda a vegetação, incluindo a que vai sendo introduzida com as retanchas e ressementeiras, respeita os critérios (espécie, porte e dimensões) definidos diferenciadamente para cada situação e igualmente estabelecidos no PARP.
30. Plantação de cortinas arbóreas, com exemplares de porte mais significativo à data da plantação, em torno da área prevista para o depósito de *stocks*, ao longo do limite poente do caminho existente.
31. Implementar o Talude de Estéreis e Terras Vegetais - barreira física de proteção ao bordo superior da corta de acordo com as características descritas no PARP. Deverá ser semeado para reduzir a erosão hídrica e eólica.

Fase de Exploração

32. As ações de recuperação paisagística da escavação deverão ser implementadas em concomitância com o desenvolvimento da lavra, de acordo com o estabelecido no PARP.
33. Na implementação do PARP:
 - a. Efetuar a descompactação de todos os terrenos afetados, melhorando as condições de infiltração e arejamento dos solos;
 - b. Providenciar a constituição de um banco de sementes local para o revestimento vegetal; todas as plantações e sementeiras terão que corresponder à flora local.
34. Impedir a laboração e qualquer outra forma de perturbação no período compreendido entre uma hora depois do pôr-do-sol e uma hora antes do nascer-do-sol, por forma a diminuir a perturbação das espécies da fauna.
35. Aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
36. Melhoria dos acessos, caso seja possível, através da pavimentação das vias de circulação.
37. Realizar a manutenção e limpeza regular dos acessos e da área afeta à pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos.
38. Implementar um plano de monitorização para os valores de poeiras emitidos para o exterior se tal se justificar.
39. Reduzir ao máximo das operações de taqueio com explosivos e, sempre que possível, utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, tendo em vista impedir a propagação ou evitar a formação de poeiras resultantes das operações de perfuração.
40. Promover o aumento da absorção da envolvente, através da criação de ecrãs arbustivos/arbóreos, com funções de minimização de poeiras, devendo-se evitar o derrube desnecessário de árvores.
41. Os patamares e taludes deverão ser recuperados assim que cesse a exploração em cada um desses níveis/cota, sempre em respeito com a segurança dos trabalhos que se desenvolvam no nível ou níveis inferiores e no mais curto intervalo de tempo.
42. Cada banquetta deve ter uma pendente de cerca de 20% no sentido do tardo do talude de forma a possibilitar a colocação de maior volume de terras vegetais e assegurar quer a estabilidade das terras (estéreis e vegetal) colocadas em fase de recuperação quer a viabilidade das plantações propostas.

43. Quando se revelar necessário, proceder à aquisição de equipamentos modernos com níveis de potência sonora dentro dos valores admissíveis e garantidos pelo fabricante, no cumprimento das disposições legais em vigor;
44. Efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos, de forma a evitar ruídos por folgas, por gripagem de rolamentos, por vibrações, por desgaste de peças e por escapes danificados.
45. Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso.
46. Colocar silenciadores apropriados nos escapes dos equipamentos móveis e, se possível, diminuir a intensidade sonora das sirenes de marcha atrás, que se revelam particularmente ruidosas em alguns equipamentos.
47. Acautelar a eventual classificação oficial de zonas mistas e sensíveis relativas ao ruído, a efetuar pelo município, na verificação do cumprimento dos valores limite legais.
48. Em situação de reclamação, devem ser efetuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Esse local deverá, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.

Fase de Desativação/Recuperação

49. Realizar vistorias à pedreira de modo a verificar o comportamento dos taludes e a estabilidade do solo face à erosão.
50. A recuperação de todos os terrenos só será dada como completamente concluída 2 ou 3 anos após a conclusão dos trabalhos e após vistoria que comprove a reconversão de todas as zonas afetadas no decurso da atividade extrativa.
51. Assegurar todas as medidas necessárias à estabilidade das vertentes e taludes, nomeadamente através da adoção de inclinações adequadas, saneamento da camada alterada e drenagem periférica e de eventuais exurgências, de forma a minimizar eventuais riscos de erosão e instabilidade, em particular tendo em conta os períodos de maior precipitação.
52. Planear a lavra da pedreira no sentido do aproveitamento máximo do recurso geológico, com posterior recuperação da área morfologicamente afetada recorrendo a todo o material estéril produzido.
53. Deve ser salvaguardada a criação de taludes com pendentes adequadas, associados a uma boa aplicação do coberto vegetal previsto, de forma a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos.
54. Os acessos abertos que não tenham utilidade posterior devem ser desativados, procedendo-se à criação de condições para a regeneração natural da vegetação, através da descompactação do solo.
55. As banquetas e os taludes, terminada a sua exploração, devem apresentar uma superfície o mais texturada e irregular possível, de forma a potenciar a criação de condições para a colonização e instalação da vegetação natural potencial.
56. Os taludes finais devem ser alvo de uma modelação mais suave. Para além da superfície texturada dos taludes, deverão ainda ser modelados com pendentes mais suaves do que as propostas, devendo procurar viabilizar pendentes compreendidas entre os 30% a 45%.
57. Sobre o depósito de estéreis a colocar no tardo do talude e ao longo do patamar, para além da camada de terra vegetal de cobertura prevista, devem igualmente ser instaladas bolsas de terra vegetal com um volume de 1 metro cúbico de terra vegetal, espaçadas 3 a 5m, para permitir a plantação de árvores.
58. As sementeiras nas banquetas, taludes e áreas de depósito de *stocks* em geral devem ser feitas, se necessário, recorrendo a hidrossementeira, temporalmente separadas para espécies herbáceas e subarbustivas e arbustivas autóctones locais.
59. A plantação nas banquetas deve prever a utilização de espécies arbustivas e arbóreas autóctones com dimensão considerável à data de plantação, devendo conformar uma cortina mais densa, estratificada e multiespecífica.
60. O aterro até às cotas previstas no PARP deve assegurar, pelas suas características de granulometria, composição, camadas, e níveis de compactação, que não ocorrerá formação camadas impermeáveis com consequente acumulação de água à superfície.
61. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo para cobertura, deve ser dada atenção especial à sua origem, não devendo ser provenientes em caso algum, de áreas ocupadas por plantas exóticas invasoras, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.

62. A recuperação de todas as áreas deve incluir operações de limpeza e remoção de todos os materiais, descompactação do solo, modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível, e o seu revestimento com as terras vegetais, de forma a criar condições favoráveis à regeneração natural e crescimento da vegetação autóctone, plantada ou não.
63. Deve proceder-se à modelação final do terreno do fundo da corta, de forma mais orgânica (em relevo irregular) e não de nível e mais artificializada, assegurando no entanto uma drenagem eficaz, de forma a não criar zonas depressionárias no terreno, que constituam bacias de acumulação de água e comprometam a vegetação proposta.
64. Instalar um sistema de lavagem de rodados para todas as viaturas pesadas antes da saída da pedreira.
65. Privilegiar os recursos humanos da região, no que concerne à mão de obra.
66. Disponibilização e publicitação de um livro de registo na Junta de Freguesia, para receber as eventuais reclamações e/ou pedidos de informação.

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

1. Como Medida de Compensação, o explorador deve assumir a participação na restauração ecológica de áreas degradadas que sendo exteriores às áreas licenciadas, se constituem como passivos ambientais, no Núcleo de Pedreiras do Poio.

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)

O Proponente deve proceder à Reformulação do PARP contemplando:

1. A apresentação sistematizada de todas as peças técnicas, desenhadas e escritas necessárias à boa leitura e compreensão do proposto (completar com os pormenores de execução das charcas propostas, verificar o plano de modelação (esc.1:1000, desenho 04 de abril 2011) versus o plano de drenagem (esc.1:1000 de março 2012), identificar claramente os volumes de materiais necessários à modelação proposta, os volumes disponíveis na exploração e os volumes e origens de materiais de empréstimo).
2. Inclusão do novo Cronograma (Quadro 9) apresentado no Aditamento ao EIA; a implementação da recuperação paisagística deve seguir a calendarização prevista no mesmo.
3. Discriminação das espécies, quantidades e dimensões dos exemplares de material vegetal autóctone (arbóreo e arbustivo), a utilizar nas situações mais sensíveis, que requerem soluções distintas de forma a reduzir o impacto visual numa primeira fase. Nestas situações deverão ser utilizados elementos vegetais com dimensões e porte superiores à generalidade do material vegetal utilizado na corta na fase de exploração e final.
4. Inclusão da estimativa orçamental, tendo em consideração a dimensão [2-4 anos (50-70 cm)] indicadas no Aditamento, para os exemplares vegetais de porte arbóreo. Os referidos valores devem ser considerados como dimensões mínimas e devem ser indicados expressamente.
5. Apresentar a previsão e orçamento da sementeira das pargas/armazenamento de terras vegetais (em falta).
6. Incluir a previsão de um valor para o acompanhamento técnico e manutenção das áreas recuperadas, ao longo da fase de exploração, e um valor para um tempo mínimo de dois anos após a conclusão dos trabalhos de recuperação, na fase de encerramento da exploração (em falta).
7. O PARP deve apresentar clareza, coerência e articulação na sua informação:
 - a. Entre todas as peças desenhadas e destas com a memória descritiva e justificativa do PARP;
 - b. Sobre o faseamento do PARP e da articulação das fases de RECUPERAÇÃO com as fases da LAVRA
 - c. Sobre o tipo de trabalhos e quantidades, para cada fase da recuperação;
8. A área de depósito dos diferentes stocks a recuperar deve ter representação gráfica nas peças desenhadas.

9. O Plano de Plantação deve incluir espécies arbóreas ou outras autóctones locais (oliveiras e *quercus*), constantes do Plano Regional de Ordenamento Florestal. Deverá atender-se inclusive, à necessidade de considerar a utilização de espécies, dentro das referidas no PROF, com crescimento mais rápido nas situações mais prementes na recuperação. Igualmente se recomenda as espécies da flora local e autóctone, constantes no levantamento realizado no âmbito do EIA.

Um ano após o licenciamento, o Proponente deve remeter à Autoridade de AIA, para análise e aprovação:

10. A harmonização do Plano de Lavra e PARP com os PL e PARP das explorações vizinhas agregadas no Núcleo de Explorações de Poio.

Programas de Monitorização

Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no artigo 29º do Decreto-Lei nº 6972000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria nº 330/2001, de 2 de abril.

QUALIDADE DO AR

Concorda-se com a proposta de programa de monitorização apresentada no EIA, devendo, no entanto, ser igualmente cumpridos os seguintes pontos:

1. Realização de nova campanha de medição de PM₁₀ no 1º ano de laboração da pedreira.
2. A campanha de amostragem deverá ser efetuada junto dos recetores sensíveis mais próximos, potencialmente afetados pela atividade desta pedreira e deverá ser complementada com a medição de parâmetros meteorológicos.
3. A sua duração deverá ser de, no mínimo, 7 dias, incluindo o fim de semana.

FAUNA, FLORA E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

4. Plano de Monitorização, para os valores faunísticos protegidos associados à ZPE do Vale do Coa (PTZPE0039) da Rede Europeia de Conservação da Natureza (RN2000) com o enquadramento do DL nº 140/99 de 24 de abril, revisto pelo DL nº 49/2005 de 24 de fevereiro, que transpõe para a legislação nacional as Diretivas Comunitárias Aves e Habitats).
5. Plano de Monitorização da espécie Chasco-preto (*Oenanthe leucura*), por esta área corresponder a um dos locais mais importantes de todo o país, onde ocorre esta espécie "criticamente em perigo". O plano deve abranger o período de nidificação (março a junho) e o período de invernada (novembro a janeiro). Este plano deverá ser articulado com o plano de monitorização já em curso para a exploração "Vale Videiro I", deste Núcleo de Pedreiras. A informação deve ser apresentada sob a forma de relatórios de progresso com periodicidade semestral de forma a ser possível verificar a sua não afetação.

RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

6. Plano de Monitorização do desenvolvimento do PARP, de acordo com o estabelecido no documento a aprovar.

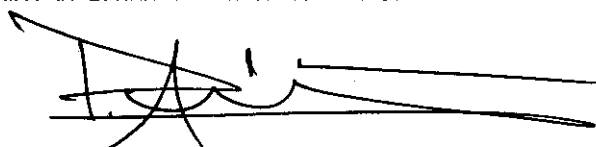
AMBIENTE SONORO/RUIDO

7. Devem ser avaliados os parâmetros Ld, Le, Ln e Lden tendo como base a norma ISO 1996, na envolvente do núcleo de exploração junto aos recetores considerados sensíveis (junto às habitações mais próximas identificadas e consideradas no EIA).
8. Aponta-se uma periodicidade anual enquanto decorrer a atividade de exploração na pedreira, devendo a 1ª campanha de medição realizar-se de imediato. No caso de serem ultrapassados os valores limite, a periodicidade passará a semestral, e assim sucessivamente.

9. A medição deve coincidir com o período diurno, com a atividade normal na pedreira e com o normal funcionamento de todos os equipamentos produtivos geradores de ruído. Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor.
10. Se a incomodidade ou os níveis sonoros médios de longa duração ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização devem ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição.
11. Sempre que possível, deve juntar-se aos relatórios de monitorização a elaborar documentos informativos sobre o local e a fonte de ruído em avaliação.

Validade da DIA:	2 de julho de 2014
-------------------------	--------------------

Entidade de verificação da DIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
--	--------------------------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
--------------------	---

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>A metodologia adotada pela CA para a avaliação do projeto “Pedreira de Xisto Jardim nº 4, Vila Nova de Foz Coa” foi a seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Data de início do procedimento de AIA - 28 de abril de 2011. 2. Conformidade do EIA - Após apreciação técnica da documentação recebida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese e respetivo Resumo Não Técnico, tendo o prazo ficado suspenso até a entrega dos mesmos (entre junho a dezembro de 2011). 3. A emissão de Conformidade pela CA realizou-se a 28 de dezembro de 2011; no entanto, foram solicitados mais elementos, embora o prazo não tenha sido suspenso. 4. Solicitação de Pareceres Externos Específicos às entidades externas entre o período de 6 de fevereiro de 2012 até 13 de março de 2012 (ver ponto 9). 5. Realização de uma visita ao local, no dia 28 de fevereiro de 2012, com a presença de representantes da CA, do proponente e da equipa que realizou o EIA. 6. Análise dos resultados da Consulta Pública. <ol style="list-style-type: none"> a. A Consulta Pública decorreu entre 16 de janeiro e 9 de março de 2012 não tendo sido recebido um único parecer. 7. Análise técnica do EIA e do respetivo Aditamento, nas valências dos representantes da CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos (de entidades externas e no âmbito da consulta pública) com as informações recolhidas durante a visita ao local. 8. Elaboração do Parecer Técnico da Comissão de Avaliação, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do Projeto de Execução “Pedreira de Xisto Jardim nº 4, Vila Nova de Foz Coa”. 9. No âmbito da Consulta de Entidades Externas à Comissão de Avaliação, foram consultados os seguintes Organismos num período de 12 de fevereiro até ao dia 13 de março de 2012, de modo a poder integrar no parecer final da Comissão de Avaliação as suas conclusões: <ol style="list-style-type: none"> a. Autoridade Florestal Nacional (AFN), b. Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Coa, c. Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-Norte), d. Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), e. Direção Regional de Economia do Norte (DRE Norte), f. Parque Arqueológico do Vale do Coa/Museu, g. Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). <p>A esta solicitação, as Entidades consultadas responderam o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>ANPC</u> - considera que, no global, foram plasmadas no EIA as preocupações relativas à prevenção da ocorrência de acidentes com pessoas, seus bens e património comum. Devem ser rigorosamente cumpridas as seguintes medidas de precaução preconizadas e implementar as seguintes medidas que a seguir se evidenciam: <ul style="list-style-type: none"> - <u>fase de execução:</u> <ul style="list-style-type: none"> • remover de modo controlado todos os despojos resultantes das ações de
---	---

desmatações, corte ou decote arbóreo, assegurando a limpeza por depósito em pargas ou supressão de material combustível, cumpridas que sejam as disposições legais que regulam esta matéria. A eliminação deste material por utilização de queimadas deverá ser realizada de forma controlada e fora do período crítico de incêndios florestais;

- adotar medidas de segurança, de modo a que o manuseamento de determinados equipamentos e/ou as manobras de viaturas não venham a estar na origem de acidentes e/ou focos de incêndios;
- acondicionar corretamente as áreas de depósito ou armazenamento dos equipamentos, ferramentas e matérias consumíveis, bem como sucatas e ferrosas, em zonas de armazenagem. A mesma preocupação relativamente à prevenção de impactes sobre o meio hídrico deverá ser seguida para os óleos e materiais potencialmente contaminantes, os quais deverão ser acondicionados e armazenados em locais devidamente impermeabilizados e posteriormente encaminhados para empresa licenciada para o tratamento destes resíduos;
- elaborar o Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, com informação sobre a sua operacionalização e o equacionamento dos acessos a locais privilegiados de estacionamento dos agentes de socorro;
- promover a formação dos trabalhadores sobre os procedimentos a adotar na prevenção de acidentes ou na sua ocorrência.

- em fase de exploração:

- informar o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal de Vila Nova de Foz Coa da entrada em exploração da pedreira;
- adotar as medidas preconizadas no Plano de Lavra quanto à utilização de explosivos, para o desmonte, corte e arranque de massas, nomeadamente as que estão relacionadas com as características intrínsecas dos explosivos, com o seu transporte, manuseamento, detonação, pegadas de fogo e armazenamento, devendo ser escrupulosamente cumpridas e verificadas na sua implementação pelas autoridades de direito e em acordo com a legislação em vigor;
- salvaguardar a zona de defesa preconizada no Plano de Lavra;
- como prevenção de acidentes pessoais, em período de pluviosidade elevada, ou mesmo na ocorrência de espelhos tectónicos, durante a utilização de explosivos, prestar atenção ao possível deslizamento das lâminas de rocha;
- recolher as águas pluviais e as de escorrência num sistema próprio, após ordenadas, livres de partículas sólidas e em condições de serem reencaminhadas para a rede de drenagem natural. Como precaução de acidentes pessoais, estas áreas, nomeadamente as bacias de retenção, deverão ser devidamente resguardadas.
- para o controlo de situações de emergência, informar e sensibilizar todos os colaboradores quanto aos procedimentos no Plano de Emergência interno. Neste âmbito, deverão ser realizados exercícios e simulacros nos quais devam estar também envolvidos os serviços e agentes de proteção civil de âmbito local.

- em fase de desativação/recuperação

- efetuar uma modelagem da topografia alterada, de modo a que o ambiente se ajuste, o mais possível, à situação inicial;
- assegurar , na desativação da área afeta aos trabalhos da pedreira, a

	<p>desmontagem e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio e depósitos de matérias garantindo que os locais sejam limpos, com reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos no que diz respeito à cobertura vegetal.</p> <ul style="list-style-type: none"> • cumprir as medias propostas no Plano de Lavra e no Plano Ambiental e de recuperação Paisagística. <p>- <u>DRAP Norte</u> - menciona que a área em análise apresenta grandes afloramentos rochosos e reduzida ocupação vegetal caracterizada pela ocupação de olival e alguma atividade agrícola;</p> <ul style="list-style-type: none"> • segundo o Decreto Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 17/2009, e o Plano Diretor Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios” de Vila Nova de Foz Coa, toda a área a ampliar está inserida em “Zonas de alto a muito alto risco de incêndios”; • de acordo com as condicionantes de uso do solo antes mencionadas, o Proponente deverá cumprir as seguintes Medidas de Minimização: • implementação imediata do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) na medida em eu uma parte da área da pedreira já foi intervencionada; • utilização, na recuperação da área, de espécies indicadas para a sub-região homogénea “Douro Superior” do Plano de Ordenamento Florestal do Douro (PROF Douro), artº 31º do decreto Regulamentar nº 4/2007, de 22 de janeiro; • verificação de medidas de proteção contra incêndios, de acordo com a legislação citada no ponto 2, nomeadamente o nº 11 do artº 15º, artº 30º e outras medidas aplicáveis constantes no PMDFCI de Vila Nova de Foz Coa. <p>- <u>DRAP Norte/Divisão de Valorização Ambiental e Biodiversidade</u> (recebido via Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território)</p> <ul style="list-style-type: none"> - considera que não existirão impactes negativos significativos para as populações rurais ou atividades agrícolas. <p>- <u>DRE Norte</u> - considera que a tramitação deste processo de AIA está a decorrer em desacordo com os procedimentos legais, questões que são da competência do Ministério da Economia.</p>
--	---

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Em cumprimento do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto da Ampliação da Pedreira de Xisto “Jardim n.º 4”.</p> <p>Considerando que o Projeto se integra na lista do Anexo I, n.º 18 do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a Consulta Pública decorreu durante <u>40 dias úteis, de 16 de janeiro a 09 de março de 2012.</u></p> <p>O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Agência Portuguesa do Ambiente - APA. - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte. - Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Coa. <p>O Resumo Não Técnico foi disponibilizado para consulta na Junta de Freguesia de Vila Nova de Foz Coa.</p> <p>A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no âmbito da Consulta Pública, e tendo por objetivo promover um maior envolvimento das autarquias e entidades diretamente</p>
--	--



	<p>interessadas e prestar esclarecimentos relativamente ao processo de AIA, do projeto e respetivos impactes ambientais, realizou uma Reunião Técnica de Esclarecimento, no passado dia 27 de fevereiro, pelas 15.00 Horas na Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Coa.</p> <p>Durante o período de Consulta Pública <u>não foi recebido nenhum parecer</u> relativo ao projeto em apreço apesar dos esforços desenvolvidos na sua divulgação.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A empresa “Infercôa Unipessoal, Lda” pretende licenciar, junto da Direção Regional de Economia do Norte, a ampliação da atividade extrativa da pedreira “Jardim nº4”, localizada no Distrito da Guarda, concelho e freguesia de Vila Nova de Foz Coa.</p> <p>O projeto em análise, ou seja, a área total pretendida para a ampliação, inclui as seguintes zonas diferenciadas:</p> <ol style="list-style-type: none">A área da pedreira “<u>Jardim n.º 4</u>” (já licenciada com o número 4998, licença atribuída pela Direção Regional de Economia do Norte em 1998) - no entanto, como a área licenciada foi extravasada, a empresa, em altura própria, efetuou o pedido de regularização da exploração “Jardim n.º 4”, ao abrigo do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro - pedreiras não tituladas por licença. Na sequência do pedido de regularização acima referido, foi constituído o Grupo de Trabalho (DREN, ICNB e CM) que tomou a seguinte decisão: “<i>Parecer favorável, com emissão de licença provisória com a duração de um ano para uma área total de 190.578,30m²</i>”. Refere-se que, após visita ao local, a CA verificou que esta zona não se encontrava em exploração.A área da pedreira “<u>Vale da Mó</u>” - atualmente a pedreira “Vale da Mó” possui licença provisória em resultado do pedido de regularização da exploração, ao abrigo do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 340/2007 de 12 de outubro - pedreiras não tituladas por licença. Na sequência do pedido de regularização acima referido foi constituído o Grupo de Trabalho (DREN, ICNB e CM) que tomou a seguinte decisão: Parecer favorável com emissão de licença provisória com a duração de um ano para uma área total de 26.933m². Refere-se que na visita ao local, se verificou a existência de uma frente de exploração ativa, e procedia-se aos trabalhos de preparação de outra frente.As áreas de <u>novos terrenos</u>, contíguos à pedreira Jardim nº4 - terrenos que já foram explorados, encontrando-se em estado de abandono e sem atividade. Esta área corresponde a 140 629,40m². <p>A pretensão em análise visa anexar, num só licenciamento, todas as áreas constantes nas alíneas a, b e c, não tendo sido incluída uma área, pertencente ao requerente, <u>por imposição do estudo arqueológico</u> elaborado.</p> <p>A área a licenciar tem em vista a atividade extrativa e totaliza, assim, 358.141m².</p> <p>O presente projeto está sujeito ao procedimento de AIA, uma vez que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, trata-se de uma pedreira com as seguintes características:</p> <ol style="list-style-type: none">Tem uma área superior a 25 ha - Anexo I, ponto 18 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.Está inserida em Área Sensível - Rede Natura 2000/Zona de Proteção Especial (ZPE - Diretiva Aves). <p>A vida útil da pedreira, incluindo a ampliação proposta, estima-se em cerca de 20 anos.</p>
--	--

A empresa "Infercôa Unipessoal, Lda" considera que a exploração e extração se justifica neste local pelas seguintes razões:

- existem reservas de xisto significativas que serão facilmente escoadas no mercado, tendo o local grande proximidade à rede viária local;
- falta de alternativa de localização;
- esta atividade constitui uma fonte de rendimento superior a qualquer outra atividade local, estando a zona classificada como "Indústria extrativa" no Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Foz Côa;
- a pedreira representa um fator de desenvolvimento para o concelho, garantindo emprego direto e indireto durante 20 anos, com benefícios para a restante atividade económica da região (a montante e a jusante da indústria extrativa).

A pedreira laborará 12 meses por ano, de segunda a sexta-feira, estando previsto que numa fase inicial, labore com 12 trabalhadores supervisionados por um encarregado.

Em resultado da avaliação efetuada, consideraram-se como fatores determinantes para a decisão:

1. a existência de várias explorações contíguas desordenadas na área em causa, evidenciando a importância de uma abordagem integrada de todas as explorações que possibilite uma efetiva recuperação ambiental e paisagística (em particular da rede de drenagem superficial e subterrânea e todos os valores associados - vegetação, fauna, etc.).
2. a importância do projeto na recuperação de áreas já exploradas e degradadas, reforçada pela medida de compensação prevista no presente documento;
3. os impactes positivos decorrentes da exploração dos valores geológicos locais, designadamente a criação de emprego e a dinâmica económica;
4. a magnitude e significância dos impactes negativos da exploração sujeita a AIA não são impeditivos da execução do projeto.

Face ao exposto e ponderando os fatores acima descritos, considera-se a viabilização do projeto condicionada ao cumprimento dos termos e condições expressas na presente DIA, incluindo as condicionantes, medidas de minimização e de compensação, programas de monitorização e outros elementos identificados anteriormente.